



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 136

do Processo nº 2003-0.157.925-0 em 5.10.2004 (a) .....**Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro**.....

Assistente Técnico II  
SEMPLA/CTLU

Processo nº : 2003-0.157.925-0  
Interessado : CONSTRUTORA SAMPAIO E BACOS LTDA.  
Local : R. Leopoldo Couto de Magalhães, 1.284  
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima,  
nos termos das Leis nºs 11.732/95 e 13.769/04,  
parcialmente alterada pela Lei nº 13.871/04.  
Área Beneficiada : Área Indiretamente Beneficiada  
Edital nº : 01/95  
Nº da Proposta : 202-FL  
Área do Terreno : 1.120,00m<sup>2</sup> (escritura), 1.140,00m<sup>2</sup> (real)  
Contribuinte nº : 299.015.0006-9  
Zona de Uso : Z2  
Categoria de Uso : R3-01

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2004, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/076/2004

Nos termos das Leis nºs 11.732/95 e 13.769/04, parcialmente alterada pela Lei nº 13.871/04, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1 Sobre o imóvel com área de 1.120,00m<sup>2</sup> (hum mil, cento e vinte metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Leopoldo Couto de Magalhães, 1.284, contido na zona de uso Z2 e tributado ao contribuinte de nº 299.015.0006-9, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 25%;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 132.....

do Processo nº 2003-0.157.925-0 em 5.10.2004 (a) ..... *Assessoria Técnica II*.....

*Assessoria Técnica II*  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO*

- d. potencial adicional de construção de 2.240,00m<sup>2</sup>, calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque total de 2.250.000m<sup>2</sup> previsto no artigo 6º da Lei nº 13.769/04;
- e. vagas para estacionamento de veículos: deverá ser atendido o Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- f. número máximo de unidades: 18 apartamentos;
- g. gabarito máximo da edificação: 64,00m, incluindo o ático.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

## 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente CONSTRUTORA SAMPAIO E BACOS LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$1.705.921,60 (hum milhão, setecentos e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), corrigidos pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Investimentos da Operação Urbana Faria Lima.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

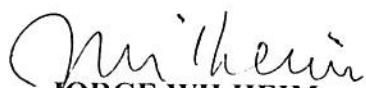
Folha de Informação nº ..... 138 .....

do Processo nº 2003-0.157.925-0 em 5.10.2004 (a) ..... Bel. Luiz Guilherme S. Montelro .....

Assistente Técnico II  
SEMPLA-CTLU

- 2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.
3. Publique-se.
4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subseqüentes.

5.Outubro.2004

  
**JORGE WILHEIM**  
Presidente da Câmara Técnica  
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.  


Publicado  
Dom 12.10.04

Bel. Luiz Guilherme S. Montelro  
Assistente Técnico II  
SEMPLA-CTLU  
